

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO - ABADES

ESTATUTO SOCIAL

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 159.988

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADE E OBJETIVOS.

Art. 1º. Denomina-se, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO – ABADES**, a associação constituída pelas, Associações e Agências de Desenvolvimento Municipais, Regionais e Estaduais, fundada em 16 de novembro de 2015, sendo pessoa jurídica civil de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse público, inexistindo, portanto, distribuição de lucros ou dividendos aos filiados, participantes e diretores, rege-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração indeterminado, tendo sede e foro na cidade de São Paulo – SP , na Rua Treze de Maio, 681, Térreo, Bairro Boa Vista , Cep: 01327000.

Art. 2º. A Associação Brasileira das Agências de Desenvolvimento – **ABADES**, objetivando ampliar o assessoramento aos Municípios através das Agências de Desenvolvimento, poderá abrir escritórios nos Estados da Federação e delegar representações no Brasil.

Parágrafo único. A representação deliberativa será exclusiva das Agências de Desenvolvimento Estaduais e, onde não houver, da respectiva Agência de Desenvolvimento Regional ou Municipal.

Art. 3º. A Associação Brasileira das Agências de Desenvolvimento – **ABADES**, tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns aos Municípios brasileiros, através das Agências de Desenvolvimento Estaduais, Regionais e Municipais, pugnando pela valorização e desenvolvimento sustentável dos municípios, convergindo interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais, promovendo evolução e melhoria das ações dos seus associados, em nível estadual e federal.

Art. 4º. Para a realização da sua finalidade, a Associação Brasileira das



Agências do Desenvolvimento – ABADES usará dos meios adequados, perseguindo os seguintes objetivos:

I - formular diretrizes no movimento municipalista nacional, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e dos Estados em favor das Agências de Desenvolvimento;

II - prestar direta ou indiretamente assessoria política, técnica, administrativa, especialmente nas áreas de previdência, atuarial, agricultura, desenvolvimento social, meio ambiente, governança eletrônica, comunicação, educação, desenvolvimento urbano, mobilidade territorial, finanças, turismo, cultura, relações Internacionais, dentre outras, sempre visando à solução das demandas das Agências de Desenvolvimento;

III - ser a instância de representação formal das Agências de Desenvolvimento Estaduais, Regionais e Municipais, pugnano por seu fortalecimento como entidade de grau máximo de representação do desenvolvimento sustentável brasileiro;

IV - representar seus membros junto a órgãos públicos e privados nas suas reivindicações sócio-econômicas;

V - acompanhar a ação dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Intervindo conforme o interesse dos filiados;

VI - firmar convênios, acordos de cooperação e contratos com pessoas naturais ou jurídicas ou instituições públicas ou privadas no sentido de viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos comuns nas áreas de administração, previdência, atuarial, agricultura, desenvolvimento social, meio ambiente, governança eletrônica, comunicação, saúde, educação, relações internacionais, desenvolvimento urbano, mobilidade territorial, finanças, turismo, cultura, contabilidade financeira, dentre outras;

VII - promover o intercâmbio entre entidades de outros países com o objetivo do aperfeiçoamento das idéias do desenvolvimento sustentável e da cidadania;

VIII - promover o intercâmbio e a troca de experiência entre as Agências de Desenvolvimento Estaduais, Regionais e Municipais, bem como, entre os Municípios;


IX - promover estudos, e pesquisas visando o desenvolvimento, produção e divulgação de tecnologias, novas ou alternativas, para o aperfeiçoamento das atividades empresarias, sociais, urbanas, educacionais, bem como, e especialmente, a divulgação de informações e dos conhecimentos técnicos e científicos disponíveis que digam respeito a essas, que possam servir para o aperfeiçoamento atualização e engrandecimento;

X - conjugar esforços para a solução de problemas sócio-econômicos comuns das Agências de Desenvolvimento, bem como, dos Municípios;

XI - promover, nos Estados da Federação, congressos, encontros, seminários, cursos, conferências, e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios brasileiros, através das Agências de Desenvolvimento;

XII - buscar a consolidação, a integração e o pleno funcionamento das Agências de Desenvolvimento Estaduais, Regionais e Municipais;

XIII - promover anualmente a realização do " Forum de Desenvolvimento Sustentável dos Municípios Brasileiros", com o objetivo de dar andamento às propostas de interesse das Agências de Desenvolvimento e dos Municípios brasileiros, através da elaboração da pauta de reivindicações e ações presenciais no Governo Federal e no Congresso Nacional, visando alcançar as Metas do Milênio;



B. paul. [Signature] [Signature] [Signature] [Signature] [Signature] [Signature] [Signature]

XIV - desenvolver, manter e administrar sistemas informatizados de dados, para qualificar os serviços e as informações;

XV - desenvolver e gerenciar aplicativos e soluções para as diversas áreas de atuação e interesse das Agências de Desenvolvimento e dos Municípios, com o intuito de facilitar e qualificar a gestão pública e privada;

XVI - instituir departamento, com atribuições para organizar e atuar com as políticas definidas nas Instâncias da entidade, elaborar matérias sobre legislação e direitos que subsidiem os filiados, avaliar e dar pareceres sobre legislativos e institucionais, coordenar a assistência aos seus filiados, mediante estudos, projetos, pareceres e publicações, além de outras tarefas que lhe sejam delegadas.

Parágrafo único. A Associação Brasileira das Agências de Desenvolvimento - ABADES, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, economicidade e eficiência.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS

6ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 159.988

Art. 5º. São órgãos da Associação Brasileira das Agências de Desenvolvimento - ABADES:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Consultivo;
- V - Conselho de Representantes Regionais.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten letter S]

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º. A Assembléia Geral da Associação Brasileira das Agências de Desenvolvimento - ABADES, órgão deliberativo e soberano em suas decisões, é constituída pela totalidade das Agências de Desenvolvimento Estaduais, através de seus representantes legais, pelos integrantes dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais prerrogativas das Agências de Desenvolvimento, constitui direito de todos os prefeitos e Presidentes das Agências de Desenvolvimento dos Municípios e Estados filiados e que estejam comprovadamente em seu pleno gozo de mandato, votar para os cargos do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e de Representantes Regionais, respeitadas as condições do presente Estatuto.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Art. 7º. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 8º. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação:

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten signatures]

- I - do Presidente;
- II - na falta deste, pelos demais membros do Conselho Diretor, na ordem hierárquica;
- III - por 1/5 (um quinto) dos filiados.

Art. 9º. À Assembléia Geral compete:

- I - deliberar sobre os objetivos da Associação Brasileira das Agências de Desenvolvimento - ABADES e sobre os assuntos de Interesse dos Associados;
- II - aprovar o Estatuto e respectivas alterações;
- III - fixar a contribuição das Agências de Desenvolvimento Municipais, Regionais e Estaduais, através dos Municípios ou entidades;
- IV - apreciar o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial do exercício fiscal;
- V - referendar convênios, termos de acordo e ajustes com entidades públicas e privadas;
- VI - decidir sobre período, data e forma de votação das eleições da Entidade
- VII - eleger, por votação secreta, os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Regionais;
- VIII - dar posse aos membros eleitos;
- IX - decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- X - aprovar a vinculação de órgãos de assessoramento intermunicipal cujos objetivos se coadunem com os da Associação Brasileira das Agências de Desenvolvimento - ABADES, regendo-se por regimento interno próprio, referendado pela Assembléia Geral;
- XI - dissolver a Associação, observado o disposto no artigo 37 do presente Estatuto.
- XII - Destituir os administradores, com o respectivo quórum de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou, com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 10. A Assembléia Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia que a motivou e que estejam em conformidade com as previsões estatutárias.

Art. 11. As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria simples, exceto quanto ao previsto no artigo 37 deste Estatuto.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 12. O Conselho Diretor compõe-se de um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um terceiro vice-presidente, um quarto vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro

(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page)

tesoureiro e um segundo tesoureiro.

§1º Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração e ocupados exclusivamente por Presidentes ou ex Presidentes das Agências de Desenvolvimento Estaduais, Regionais ou Municipais e em dia com as contribuições.

§2º Ao Presidente, no efetivo exercício do cargo, poderá ser atribuída verba de representação a ser fixada pelo Conselho Diretor.

§3º O Conselho Diretor terá uma Comissão Executiva composta pelo Presidente, primeiro Secretário e primeiro Tesoureiro, encarregada de executar as ações político-administrativas.

§4º O Conselho Diretor será auxiliado por equipe de funcionários, podendo contratar um Diretor Executivo, não-eleito, nomeado pelo Presidente, que comporá o quadro de pessoal.

§5º Os cargos, funções e a remuneração do quadro de pessoal serão estabelecidas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor, observada a legislação vigente.

§6º Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Conselho Diretor, a entidade realizará eleições no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, na forma do artigo 32 deste Estatuto.

§7º Os eleitos, no caso do parágrafo 6º, apenas completarão o mandato do titular afastado.

Art. 13. Compete ao Conselho Diretor:

I – por seu Presidente:

- a) representar a Associação Brasileira das Agências de Desenvolvimento – ABADES ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
- b) exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da Entidade;
- c) convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- d) participar dos encontros das Agências de Desenvolvimento Municipais, Regionais e Estaduais;
- e) representar a Associação Brasileira das Agências de Desenvolvimento – ABADES nos encontros de entidades congêneres no país e no exterior.
- f) representar a Associação Brasileira das Agências de Desenvolvimento – ABADES em todos os Conselhos, Comitês e similares, instituídos por quaisquer esferas governamentais para discutir assuntos de interesse das Agências de Desenvolvimento e dos Municípios;
- g) delegar a representação da Associação Brasileira das Agências de Desenvolvimento – ABADES, sempre que necessário;
- h) receber registro das chapas concorrentes a cargos eletivos da Associação

ful

h

S

h

h

h

gior

Por

Assessoria

3

ful *h* *h*

h

h

h

h

Brasileira das Agências de Desenvolvimento – ABADES;

i) Assinar, juntamente com o seu primeiro secretário, todos os cheques e demais atos relativos às finanças e patrimônio da Associação Brasileira das Agências de Desenvolvimento – ABADES;

II – por seu primeiro Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos e colaborar com o mesmo nos trabalhos de rotina;
b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
c) participar dos encontros das Agências de Desenvolvimento Municipais, Regionais e Estaduais.

III – por seu segundo Vice-Presidente:

- a) substituir o primeiro Vice-Presidente em seus impedimentos;
b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
c) participar dos encontros das Agências de Desenvolvimento Municipais, Regionais e Estaduais.

IV – por seu terceiro Vice-Presidente:

- a) substituir o segundo Vice-Presidente em seus impedimentos;
b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
c) participar dos encontros das Agências de Desenvolvimento Municipais, Regionais e Estaduais

V – por seu quarto Vice-Presidente:

- a) substituir o terceiro Vice-Presidente em seus impedimentos;
b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
c) participar dos encontros das Agências de Desenvolvimento Municipais, Regionais e Estaduais.

VI – por seu primeiro Secretário:

- a) coordenar os procedimentos administrativos;

- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;

c) Assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques e demais atos relativos às finanças e patrimônios da Associação Brasileira das Agências de Desenvolvimento – ABADES;

VII – por seu segundo Secretário:

- a) substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos;
b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;

VIII – por seu primeiro Tesoureiro:

- a) zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria;
b) manter atualizada a cobrança da contribuição à Associação Brasileira das Agências de Desenvolvimento – ABADES, para atender as necessidades do bom

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

funcionamento;

c) manter atualizados os registros referentes ao patrimônio;

IX – por seu segundo Tesoureiro:

a) substituir o primeiro Tesoureiro;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

Of. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 159.988

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos na Assembléia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será igual ao do Conselho Diretor.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

I - o controle dos registros contábeis e das aplicações dos recursos financeiros;

II - a fiscalização das ações de preservação do patrimônio;

III - o exame das atividades, convênios, acordos, contratos e ajustes firmados com outras Entidades ou Órgãos;

IV - a emissão de pareceres sobre as prestações de contas para serem submetidos à apreciação da Assembléia;

V - a emissão de parecer sobre quaisquer práticas de interesse financeiro ou contábil, de interesse da Associação Brasileira das Agências de Desenvolvimento – ABADES, sempre que solicitado pela Comissão Executiva.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 16. O Conselho Consultivo será constituído por 10 (dez) entidades ou instituições parceiras e será presidida de comum acordo entre as participantes.








Art. 17. Compete ao Conselho Consultivo:

a) opinar sobre os interesses da Associação Brasileira das Agências de Desenvolvimento – ABADES, quando solicitado por qualquer órgão de administração da Entidade;

b) representar a Associação Brasileira das Agências de Desenvolvimento – ABADES, por delegação do presidente, em eventos no país e no exterior;

c) representar junto à Assembléia Geral, assuntos de extremo interesse administrativo, financeiro ou político que não tenham sido resolvidos pela Diretoria e encaminhar a discussão dos mesmos;

d) atuar como árbitro em questões de difícil solução relativas à atuação da Entidade.

B       

parágrafo único: O Conselho Consultivo será constituído por indicação do Presidente ou do Conselho Diretor e o mandato será o mesmo do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 18. O Conselho de Representantes Regionais terá membros titulares e suplentes para as regiões norte, sul, sudeste, nordeste e centro-oeste.

Art. 19. Compete ao Conselho de Representantes Regionais em conformidade com as diretrizes da Associação Brasileira das Agências de Desenvolvimento – ABADES:

- coordenar as ações político-administrativas de responsabilidade da região representada;
- atuar em apoio as Agências de Desenvolvimento da região que representa;
- ser o responsável pelas mobilizações e eventos no âmbito da região representada;
- ser o porta-voz das expectativas das Agências de Desenvolvimento da região representada, atuando em conjunto com os presidentes das Agências de Desenvolvimento Regionais.

Parágrafo único: O Conselho de Representantes Regionais, será constituído por indicação do Presidente ou do Conselho Diretor e o mandato será o mesmo do Conselho Diretor.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 20. As entidades estaduais, regionais e municipais de representação das Agências de Desenvolvimento, constituirão o quadro social da Associação Brasileira das Agências de Desenvolvimento – ABADES e se farão presentes através de seus representantes legais, com direito a um voto por Entidade, nas Assembléias Gerais, na forma do presente Estatuto.

Art. 21. São direitos das Agências de Desenvolvimento Municipais, Regionais e Estaduais:

I - participar das Assembléias Gerais da Associação Brasileira das Agências de Desenvolvimento – ABADES com direito a voz e voto, representadas pelo seu Presidente;

II - encaminhar pleitos de interesse das Agências de Desenvolvimento representadas para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembléia Geral;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

- III - desenvolver na Região, Município ou Estado as ações equivalentes àquelas realizadas em nível nacional;
- IV - Integrar, por seu presidente ou representante escolhido para esse fim, a Diretoria da Associação Brasileira das Agências de Desenvolvimento - ABADES;
- V - receber contribuição financeira, para sua manutenção, dos Municípios e do Estado que representa.

Art. 22. São deveres das Agências de Desenvolvimento Municipais, Regionais e Estaduais:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - acatar as determinações dos órgãos administrativos;
- III - cumprir as obrigações e compromissos;
- IV - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação Brasileira das Agências de Desenvolvimento - ABADES;
- V - comparecer às Assembléias Gerais;
- VI - contribuir financeiramente de acordo com os critérios estipulados pela Assembléia Geral;
- VII - instruir as Agências de Desenvolvimento dos Municípios, das Regiões e de seus Estados a participarem das ações da Associação Brasileira das Agências de Desenvolvimento - ABADES, bem como a contribuírem na forma decidida pela Assembléia Geral;
- VIII - desenvolver, junto Agências de Desenvolvimento de seus Estados, as ações de caráter nacional instituídas pela Associação Brasileira das Agências de Desenvolvimento - ABADES;
- IX - divulgar, em qualquer instância em que se encontrem, as ações da Associação Brasileira das Agências de Desenvolvimento - ABADES e as conquistas do Movimento de Desenvolvimento Sustentável Brasileiro;
- X - atuar positivamente junto a todas as instâncias de Poder visando ao crescimento do Movimento de Desenvolvimento Sustentável Brasileiro.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 23. O patrimônio da Associação Brasileira das Agências de Desenvolvimento - ABADES, será constituído de:

- I - contribuições das Agências de Desenvolvimento Municipais, Regionais e Estaduais filiadas;
- II - doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- III - bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- IV - auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- V - fundos sociais;
- VI - rendimentos de capitais e operações de crédito;
- VII - outros rendimentos, tais como: contribuição extraordinária; recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal; recursos provenientes de

congressos, seminários, eventos e ações desenvolvidas pela Entidade.

Art. 24. O patrimônio da Associação Brasileira das Agências de Desenvolvimento – ABADES, em caso de extinção, reverterá em benefício das Agências de Desenvolvimento, em conformidade com o que deliberar a Assembléia Geral.

Art. 25. As Agências de Desenvolvimento e Municípios filiados não respondem pelas obrigações assumidas pela Associação Brasileira das Agências de Desenvolvimento – ABADES.

TÍTULO V DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 26. O mandato dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Regionais será de três anos, sendo possível a reeleição.

Art. 27. A eleição para os cargos do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Regionais será fixada pela Assembléia Geral, na forma do inciso VI, do art. 9º do presente Estatuto.

§ 1º - A eleição poderá realizar-se de forma não-presencial, com a utilização de meios eletrônicos.

§ 2º - A eleição será realizada em até 30 dias anteriores ao encerramento do mandato e posse dos eleitos.

Art. 28. A convocação para a Assembléia Geral de eleição, presencial ou não, será feita aos presidentes das Agências de Desenvolvimento e aos prefeitos aptos a votarem, por carta registrada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 29. Os votos na Assembléia Geral, serão tomados aos filiados aptos a votarem:

- I – um voto por entidade Municipal, através de seu representante legal;
- II – um voto por entidade estadual;
- III – um voto por integrante da Diretoria em exercício.
- IV- um voto por entidade Regional

Parágrafo único. Não será admitido o voto em substituição.

Art. 30. Terão direito a voto no processo eleitoral os representantes legais das Agências de Desenvolvimento e dos Municípios que contribuírem com a Associação Brasileira das Agências de Desenvolvimento – ABADES, há mais de dois meses consecutivos e anteriores à eleição e que estejam em dia com essa contribuição.

Art. 31. As chapas que concorrerão aos cargos eletivos serão consideradas registradas se apresentadas ao Presidente do Conselho Diretor, em até 10 (dez) dias da

Art. 40. A representação das Agências de Desenvolvimento dar-se-á:
I - em 1ª ordem pelas Agências de Desenvolvimento dos Municípios;
II - em 2ª ordem pelas Agências de Desenvolvimento Regionais e Estaduais;
III - em 3ª ordem pela Associação Brasileira das Agências de Desenvolvimento.


Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléa Geral.

Art. 42. O presente Estatuto começa a vigorar a partir da sua aprovação.

São Paulo, SP, 16 de novembro de 2015.


Luis Mario Machado dos Santos
Presidente da Associação Brasileira das Agências de Desenvolvimento -
ABADES

22º TABELÃO
DE NOTAS
18 DEZ. 2015


Dr. Guilherme Augusto de Souza Fraga Machado
OAB/RJ 139.795

22º Notas 22º Tabelião de Notas da Capital / SP
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3.745 - CEP: 01461-901 - Jd. Lim Paulista
São Paulo/SP - Tel.: 2056 6766 - 22tabeliãodenotas@... .com

Reconhecimento por semelhança firma sem valor econômico de:
LUIS MARIO MACHADO DOS SANTOS.....

São Paulo, 18 de Dezembro de 2015
Em test.  da ve. dade
FERNANDA ROCHA MAIA TEIXEIRA
Selo(s): 1057AA674387 Valor: R\$4,80
Operador: VDPF

FIRMA 1
1057AA674387

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMPENHAS E/OU RASURAS























Emol. R\$ 222,68
Estado R\$ 63,47
Ipesp R\$ 32,60
R. Civil R\$ 11,88
T. Justiça R\$ 15,23
M. Público R\$ 10,81
Iss R\$ 4,45

Total R\$ 361,12

Selas e taxas
Parafusos e outros

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.865.314/0001-70

Radislau Lamotta - Oficial

Protocolado e prenotado sob o n. 175.302 em
05/01/2016 e registrado hoje em microfilme
sob o n. 159.988, em pessoa jurídica

São Paulo, 08 de janeiro de 2016

Radislau Lamotta - Oficial

Regina Celis C. Barros Costa - Presente Autorizada

